

TC 006.875/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Icó – CE.

Responsável: Francisco Leite Guimarães Nunes, Prefeito Municipal (gestão 2001-2004), CPF: 326.225.463-00.

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em desfavor do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-Prefeito Municipal (gestão 2001-2004), em razão de impugnação total das despesas realizadas com os recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Icó – CE, no exercício de 2004, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional de Alimentação do Escolar para Creche – PNAC.

HISTÓRICO

2. Os recursos foram transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em conformidade com a Resolução CD/FNDE 38, de 23/8/2004 e alterações posteriores. O referido Programa tem por objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

3. Foi previsto para o exercício de 2004 o montante de R\$ 456.878,40 para a execução do referido Programa, dos quais R\$ 433.568,40 foram repassados para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e R\$ 23.310,00 para o Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche – PNAC.

4. Foram expedidas as seguintes notificações para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesa e para a cobrança do débito: Ofício de Notificação 16/2008/DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 7/1/2008 (peça 1, p. 223-225), ao Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, Prefeito (gestão 2001-2004); Ofício 15/2008/DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, também de 7/1/2008 (peça 1, p. 242-243), ao Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, ex-Prefeito (gestão 2005-2008), sobre as irregularidades constatadas na análise do Relatório de Ação de Controle da CGU e solicitação de devolução dos recursos com as respectivas correções; Ofício 070/2009- DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 3/4/2009 (peça 1, p. 314-318), ao Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-Prefeito (gestão 2001-2004); Ofício 071/2009/DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, (peça 1, p. 322-326), de 3/4/2009, ao Sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes, ex-Prefeito Municipal de Icó/CE, informando sobre o resultado da fiscalização realizada pela CGU, bem como da determinação contida no Acórdão 2534/2008-2ª Câmara, solicitando a devolução dos recursos com as respectivas correções; Ofício 1393/2009/DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 18/9/2009 (peça 1, p. 332) ao Sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes, ex-Prefeito Municipal de Icó/CE, concedendo prorrogação de prazo de 30 dias para adoção das medidas cabíveis.

5. O Relatório do Tomador de Contas Especial (peça 2, p. 26-42) indica a ocorrência de prejuízo do total repassado à conta do PNAE/PNAC/2004, ao valor original de R\$ 456.878,40, bem como o valor original de R\$ 18,12, correspondente à não comprovação do saldo remanescente do PNAE/PNAC/2003.

6. O Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes (gestão 2001-2004) foi responsabilizado pelo prejuízo causado ao erário no valor original de R\$ 456.896,52, uma vez que os recursos do PNAE/PNAC/2004 foram executados em sua gestão, sendo o referido valor registrado na conta “Diversos Responsáveis”, no SIAFI, mediante a Nota de Lançamento 2010NL002253, 16/12/2010 (peça 1, p.41).

7. O Controle Interno concluiu pela irregularidade das contas do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-Prefeito (gestão 2001-2004), mediante Relatório e Certificado de Auditoria, bem como o parecer do dirigente do órgão (peça 2, p. 74-78). Posteriormente, o Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento desse posicionamento (peça 2, p. 80).

EXAME TÉCNICO

8. Analisando os autos verifica-se que consta apenas algumas peças relacionadas à prestação de contas dos Programas PNAE/PNAC enviadas ao FNDE, como o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do PNAE e Parecer do Presidente do CAE, Sr. Marcos Antônio Nogueira Ferreira, que considerou regular a prestação de contas no ano letivo de 2004 (peça 1, p.128-130).

9. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, após análise da referida prestação de contas, encaminhou ao Conselho de Alimentação Escolar de Icó/CE/CAE Comunicado/PC 2004/PNAE/001/2005, de 6/12/2005 (peça 1, p. 132) informando que após conferência da prestação de contas constatou a ocorrência de impropriedade no referido Demonstrativo Sintético, solicitando a devolução do valor de R\$ 4.662,00 correspondente aos 50 dias no PNAC em que não foi servida a alimentação escolar.

10. Após inspeção *in loco* realizada pela Controladoria-Geral da União no Ceará — CGU-PR/CE, foi emitido o Relatório de Ação de Controle nº 00190.007400/2005-79, de 10/7/2006, (peça 1, p. 144-214), que apontou diversas impropriedades e/ou irregularidades sugerindo como valor potencial do prejuízo o montante repassado à conta de cada Programa, quais sejam R\$ 433.568,40, referente ao PNAE, e R\$ 23.310,00, relativos ao PNAC:

11. No entanto, em análise ao citado Relatório de Ação de Controle, constatou-se que o Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes foi notificado mediante Ofício 16/2008/DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 7/1/2008, em razão das constatações insertas no referido Relatório de Fiscalização para a devolução apenas das seguintes irregularidades (peça 1, p. 223-225):

1.Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE-2004:

Item 5.1.a.1.h) Falta de disponibilização de processos de pagamentos referentes a cheques debitados na conta do PNAE-2004.

Cheque	Data	Valor (R\$)
850070	17/3/2004	40.000,00
850072	23/4/2004	30.000,00
850074	30/4/2004	2.443,20
850075	21/5/2004	30.000,00
TOTAL		102.443,20

2.Programa Nacional de Alimentação Escolar na Creche -PNAC-2004.

Item 5.1.a.1.i) Falta de disponibilização de processo de pagamento referente a cheque debitado na conta do PNAC-2004.

Valor: R\$ 3.912,00.

12. O Parecer 295/2008/DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 10/3/2008, sugeriu o encaminhamento do presente processo à Coordenação de Tomada de Contas Especial - COTCE, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial-TCE, desaprovando a prestação de contas, conforme (peça 1, p. 286), uma vez que: a prestação de contas não atendia às determinações contidas na MP 2.178-36, de 24 de agosto de 2001 e Resolução CD/FNDE 38 de 23/8/2004; as diligências emitidas à Entidade e ao responsável pela execução dos recursos mediante Ofícios 16 e 15 2008/DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 7/1/2008, encaminhados pelo FNDE e devidamente recebidos conforme Avisos de Recebimento-AR's anexados aos autos (peça 1, p.241 e 284) não foram atendidas; o prazo estabelecido para atendimento já estava expirado.

13. A Informação 1149/2008, de 28/12/2008 (peça 1, p. 288), encaminhou cópia do Ofício 982/2008-TCU/SECEX-CE, contendo cópia do Acórdão nº 2534/2008, proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União/TCU, tendo por base representação formulada pela Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará, relativa aos resultados de fiscalização ocorrida no Município de Icó/CE. O subitem 5.1.3 do Acórdão nº 2534/2008-TCU/2ª Câmara determinou a instauração de Tomada de Contas Especial referente ao Programa PNAE/2004.

14. Conforme Informação 63/2009, de 26/1/2009 (peça 1, p. 294-296), os valores apurados pela Coordenação de Prestação de Contas de Repasses Automáticos – COPRA, encaminhada ao responsável, divergem dos valores impugnados no Relatório de Ação de Controle/CGU/PR/CE, bem como dos valores apontados pelo TCU inviabilizando a instauração de TCE.

15. Por sua vez, a Informação 26/2009, de 9/2/2009 (peça 1, p. 302-312), validou os valores impugnados no Relatório - CGU/PR/CE e Acórdão/TCU e sugeriu nova diligência ao ex-Prefeito de Icó/CE, Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, uma vez que o responsável foi notificado a proceder a devolução de recursos com valores inferiores aos apontados no Relatório.

16. Desta forma, com base no Acórdão 2534/2008-TCU-2ª Câmara, a área técnica do FNDE expediu o Parecer 281/2010-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 9/8/2010 (peça 1, p. 356-359), no qual consignou a determinação do TCU de impugnar o valor total dos recursos repassados à conta do PNAE/PNAC/2004, sugerindo as seguintes providências:

1.Aprovar parcialmente as contas conforme demonstrado abaixo:

	PNAE (R\$)	PNAC(R\$)
Saldo do exercício anterior	16,87	1,25
Valor repassado	433.568,40	23.310,00
Rendimento de aplicação dos recursos	0,00	0,00
Total da receita	433.585,27	23.311,25
Total da despesa	433.570,80	23.311,25
Saldo financeiro	14,47	0,00
Valor recolhido ao FNDE	0,00	0,00
Valor a ser reprogramado	14,47	0,00
Despesa impugnada	433.568,40	23.310,00
Despesa aprovada	2,40	1,25

2.Encaminhar os autos à Coordenação de Tomada de Contas Especial – COTCE para conhecimento e providências cabíveis.

17. Citada Coordenação informou que após consulta ao Sistema de Prestação de Contas do FNDE – SISPCO, constatou que foram reprogramados saldos nos valores de R\$ 16,87 e R\$ 1,25 referentes, respectivamente às contas do PNAE/2003 e do PNAC/2003, aprovadas e de responsabilidade do Sr Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-Prefeito responsável também pelas contas do PNAE/PNAC/2004.

18. Dessa forma, segundo a Informação 543/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 22/11/2010 (peça 1, p. 5-11), nos termos do Relatório de Ação de Controle 00190.007400/2005-79, bem como do Acórdão 2534/2008-TCU-2ª Câmara e de análise realizada na Coordenação de Tomada de Contas Especial- COTCE, demonstrou-se o débito relativo ao montante transferido (PNAE/2004 de R\$ 433.585,27 e PNAC/2004 de R\$ 23.311,25).

CONCLUSÃO

19. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-Prefeito Municipal de Icó/CE (gestão 2001-2004) e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável (itens 17 e 18).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, Prefeito Municipal de Icó/CE (gestão 2001-2004) – CPF: 326.225.463-00, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de irregularidades consignadas no Relatório de Ação de Controle 00190.007400/2005-79 da CGU, que após análise do TCU, mereceu determinação para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do Acórdão 2534/2008-TCU-2ª Câmara.

Responsável: Francisco Leite Guimarães Nunes, Prefeito Municipal de Icó/CE (gestão 2001-2004) – CPF: 326.225.463-00.

Ocorrência: Irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche – PNAC, referentes ao exercício de 2004, e, ainda, omissão na Prestação de Contas do saldo remanescente de 2003, no valor de R\$ 16,87, referente ao PNAE/2003 e R\$ 1,25, referente ao PNAC/2003, nos termos do Relatório de Ação de Controle 00190.007400/2005-79, bem como do Acórdão 2534/2008-TCU-2ª Câmara e da Informação 543/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 22/11/2010.

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Exercício 2004	
Data	Valor (R\$)

2/1/2004	16,87
25/2/2004	40.843,40
5/4/2004	40.843,40
28/4/2004	40.843,40
25/5/2004	40.843,40
25/6/2004	40.843,40
23/7/2004	40.843,40
31/8/2004	47.127,00
23/9/2004	47.127,00
29/10/2004	47.127,00
26/11/2004	47.127,00
TOTAL	433.585,27

Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche – PNAC – Exercício 2004	
Data	Valor (R\$)
2/1/2004	1,25
25/2/2004	2.051,28
24/3/2004	2.051,28
27/4/2004	2.051,28
25/5/2004	2.051,28
27/5/2004	1.118,88
25/6/2004	2.331,00
23/7/2004	2.331,00
31/8/2004	1.118,88
10/9/2004	1.212,12
23/9/2004	2.331,00
29/10/2004	2.331,00
26/11/2004	2.331,00
TOTAL	23.311,25

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

c) encaminhar cópia do Relatório de Ação de Controle 00190.007400/2005-79 (peça 1, p. 144-214), Informação 1149/2008 (peça 1, p. 288), Informação 63/2009 (peça 1, p. 294-296), Informação 26/2009 (peça 1, p. 302-312), Parecer 281/2010 (peça 1, p. 356-359), Relatório de TCE (peça 2, p. 26-42) e Relatório de Auditoria (peça 2, p. 74-76).

SECEX-CE, em 8 de julho de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Fátima Lúcia de Moura Vieira

AUFC – Mat. 2645-0